



## Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional.

<sup>1</sup> Romulo Francisco Hedges dos Santos, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Clarissa Stefani Teixeira, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil.

### RESUMO

O presente estudo, tem como objetivo geral analisar a concorrência desleal de empresas estrangeiras, frente as praticas de violação de propriedade intelectual em face das empresas de comercio exterior em expansão internacional. Com o fenômeno da globalização, a crescente demanda do comercio exterior brasileiro para o mercado externo destaca a necessidade de proteger a propriedade intelectual das marcas e produtos, criadas por essas empresas como forma de coibir a concorrência desleal de outras empresas. Diante disso, como objetivos específicos, buscar-se-á vislumbrar o impacto da concorrência desleal nos negócios das empresas de comercio exterior frente a violação de sua propriedade intelectual por outras empresas. Busca-se ainda, identificar os mecanismos de proteção que possam resguardar a propriedade intelectual no exterior, de forma a coibir a violação e diminuição da concorrência desleal no cenário internacional. Como metodologia aplicada ao presente estudo, utilizou-se o método dedutivo e revisão bibliográfica.

**Palavras-Chave:** Concorrência desleal; Propriedade Intelectual; Comercio Exterior; Globalização.

### 1 INTRODUÇÃO

Com o fenômeno da globalização, mercados distantes que até há um curto período de tempo eram inacessíveis, hoje estão disponíveis de forma muito mais simplificada. Essa expansão, é fortemente influenciada pelo crescimento do comercio internacional, possibilitando o desenvolvimento mundial de forma muito mais rápida através da importação e exportação (LIMA; Et. Al, 2020, p. 84)

Ao passo que esse movimento beneficia o comercio a nível nacional, internacional e a competitividade comercial se torna cada vez mais refinada, os empreendedores necessitam da utilização de métodos e técnicas cada vez mais estruturadas e assertivas para protegerem-se juridicamente em âmbito nacional ou internacional (JUNIOR, 2016, p.60)

Com base nisso, faz-se necessário a existência de formas protetivas de toda cadeia

---

<sup>1</sup> romulofranciscohedges@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3600-1262>.

<sup>2</sup> clastefani@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0003-1362-1255>.

Santos, R.F.H., Teixeira, C.S.; Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional. Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas V.7, Nº3, p.01-17, Set./Dez. 2022. Artigo recebido em 16/08/2022. Última versão recebida em 18/10/2022. Aprovado em 25/11/2022.

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

produtiva, inclusive dos ativos de propriedade intelectual, bem como da necessidade da instituição de políticas públicas que possam proteger a criação das novas tecnologias e fomentar a expansão comercial internacional (CZELUSNIAK, 2007, P.3)

Desse modo, a presente pesquisa, tem como objetivo analisar a concorrência desleal, frente a violação da propriedade intelectual das empresas de comercio exterior em expansão internacional, verificando os impactos dessas práticas para as empresas afetadas.

## **2 METODOLOGIA**

A presente pesquisa, busca através da revisão bibliográfica e análise documental e quantitativa demonstrar as formas de violação de propriedade intelectual no cenário internacional em desfavor das empresas de comercio exterior, conceituando as práticas de concorrência desleal e as formas de sua aplicação. Como objetivo, busca-se meios de proteção da propriedade intelectual e atenuar a concorrência desleal no cenário internacional.

Para tanto, corroborado ao uso da revisão bibliográfica, serão analisados os casos “Phantasy Brazil” e “Fuzzy”, tendo sido casos emblemáticos que corroboram a temática e evidenciam os impactos e prejuízos que a violação da propriedade intelectual pode causar para as empresas que tiverem tais direitos violados no exterior (OMPI, 2022, p.10).

Diante disso, a análise desses casos práticos, tem como objetivo, demonstrar as consequências da violação de propriedade intelectual para as empresas em vista das práticas de concorrência desleal na violação da propriedade intelectual, evidenciando seus impactos jurídicos e comerciais.

## **3 O FENÔMENO DA EXPANSÃO COMERCIAL DAS EMPRESAS DE COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL PARA O ESTRANGEIRO.**

O fenômeno da globalização e o crescimento do comercio internacional, trouxe resultados positivos para o comercio exterior como um todo, facilitando as relações comerciais e possibilitando um forte crescimento das importações e exportações (LIMA; Et. A, 2020, p. 84).

Esse fenômeno, tem sua origem há muito tempo, desde o período das trocas internacionais em VIII A,C, através da rota da seda, rota que conectava o oriente e o ocidente, tendo sido consideradas o primeiro impacto e resultados do início da globalização mundial (ALMEIDA, 2020, p.15).

## Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

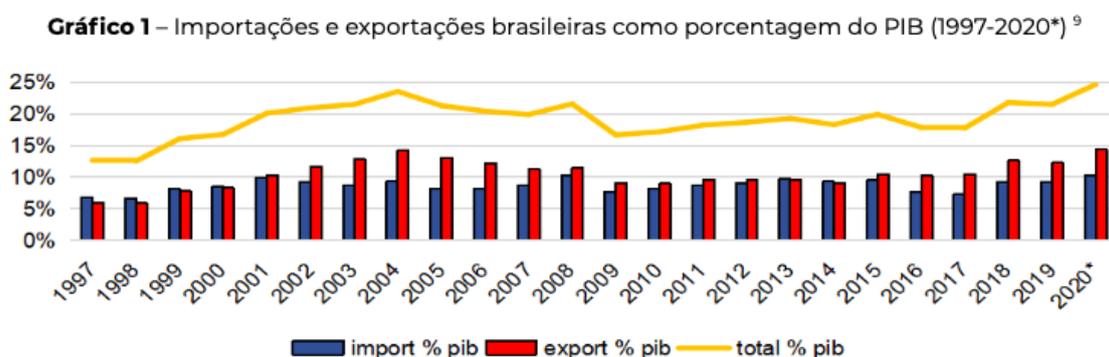
Através desse amadurecimento comercial a nível global, surge a possibilidade dos países ainda em desenvolvimento, ter a oportunidade de inserir-se no mercado externo de maneira a competir de igual para igual com outros grandes empreendedores, frente às facilidades trazidas pela tecnologia, fortemente influenciada pelo capitalismo (TOMIYOSHI, 2011, p.104).

Nesse sentido, analisando sob a ótica da expansão internacional, verifica-se como uma consequência do crescimento comercial a nível nacional no Brasil, sendo assim vislumbrado:

Tem-se no caso do Brasil uma sinalização desse efeito, em que se é possível verificar que paralelamente ao crescimento das exportações (taxa de crescimento anual média de 11,2%) constatou-se que o produto interno bruto (PIB real) ao longo de 1995 a 2011 cresceu a uma taxa média anual de 3% ao ano (IBGE, 2013). Ademais, para o mesmo período, o país teve suas importações aumentadas em aproximadamente 9,4% ao ano. Portanto, esses valores demonstram a possível relação positiva entre o comércio internacional (exportações mais importações) e o crescimento econômico brasileiro (SILVA Et. Al, 2018, p. 844)

Seguindo essa linha de análise de crescimento econômica, no ano de 2020, as exportações brasileiras atingiram US\$ 209bi e as importações US\$ 158,926 bi, ao passo que no ano de 2021, mesmo diante de um cenário pandêmico, as exportações brasileiras cresceram 36% apenas no primeiro semestre, batendo um recorde de 136,42 bi. Esses números fazem com que o Brasil se torne a 13 economia global e 25 colocado no ranking de exportadores mundiais de bens (PORTAL DA INDUSTRIA, 2021).

Nesse interim, para entender melhor o fenômeno do crescimento do comércio exterior brasileiro frente ao PIB – Produto Interno Bruto, no gráfico 1, é possível visualizar a crescente, partindo do ano de 1997 até 2020, através do estudo de Romeu Bonk Mesquita:



**Fonte:** (MESQUITA Et. A, 2021, p. 425).

Conforme o exposto, esse crescimento do comércio exterior no Brasil possibilitou que

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

outros mercados pudessem ser possíveis de serem explorados, gerando uma inquietude nos empreendedores para entrar nessa corrida comercial, resultando no desenvolvimento de produtos, técnicas e processos gerenciais para atingir a expansão internacional, uma vez que tornou-se uma necessidade de sobrevivência para os empreendedores diante do cenário capitalista extremamente competitivo (MATOS Et. Al., 2015, p.23)

A internacionalização das empresas passa a ocupar um espaço de necessidade global, uma vez que com o fomento da expansão do comércio internacional, diversos avanços são observados para o país como a melhoria da infraestrutura, ampliação do comércio, qualidade de capital humano, acesso a novas tecnologias e conseqüentemente, tornando-se um país mais competitivo a nível internacional (SILVA Et. Al, 2018, p. 848)

Além do mais, acerca da recorrência e necessidade do processo de internacionalização das empresas no exterior como uma necessidade assim discorre a doutrina:

Ao longo dos anos, o processo de internacionalização vem se tornando cada vez mais corriqueiro, pois deixou de ser uma mera opção de competitividade, tornando-se uma questão de sobrevivência, já que a partir do momento em que os países “se abrem”, empresas de todo o mundo começam a disputar o mercado com os negócios nativos. Assim sendo, as empresas começam a enxergar a internacionalização como uma opção viável e lucrativa. (MATOS Et. Al., 2015, p.22)

Diante dessa expansão de fronteiras, ao ingressar em outros países, surgem novas necessidades, do qual no próximo tópico, serão verificadas práticas comerciais de empresas concorrentes na busca pelo espaço internacional, que podem ser consideradas como concorrência desleal e seus impactos nas empresas de comércio exterior.

## **2 CONCORRÊNCIA DESLEAL E SEU IMPACTO NOS NEGÓCIOS DAS EMPRESAS DE COMERCIO EXTERIOR, FRENTE À VIOLAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO EXTERIOR.**

Compreendido o fenômeno da internacionalização das empresas de comércio exterior no Brasil, ao avançar o cenário externo, outros desafios surgem perante ao cenário capitalista extremamente competitivo que vivemos, porém nem sempre com um aspecto positivo.

É notório que para gozar de destaque no mercado, o empreendedor que busca se destacar, precisa criar, inovar e ainda demonstrar eficiência e utilidade de seus serviços aos consumidores, entretanto, por vezes o caminho escolhido pelo concorrente é o de imitar, o que por vezes é natural e instiga a concorrência. (JUNIOR, 2016, p.60)

Para tanto, como forma de compreender os limites da concorrência honesta é necessário

## Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

conhecer do conceito de concorrência desleal, podendo ser vislumbrado diante dos entendimentos doutrinários a seguir:

Qualquer ato de concorrência que seja contrário às normas e aos usos honestos de qualquer atividade econômica é considerado concorrência desleal e é vedado pela legislação. Por exemplo, constitui concorrência desleal a falsa descrição da natureza, qualidade ou utilidade de um produto ou serviço ou a falsa afirmação que tenha por objetivo desacreditar um concorrente no mercado ou com o fim de obter vantagem; (INPI, 2013, p. 9)

Ainda, valendo-se da doutrina, José Roberto de Almeida Junior, destaca o entendimento de outros doutrinadores sob o tema, conforme se vê:

PONTES DE MIRANDA a define como: Ato reprimível criminalmente e gerador de pretensão à abstenção ou à indenização, ou somente gerador de pretensão à abstenção ou à indenização, que se praticou no exercício de alguma atividade e ofende à de outrem, no plano da livre concorrência.

GAMA CERQUEIRA aduz como sendo aquela praticada por competidor que, agindo através de meios desonestos e contrários às boas normas, prejudica os negócios alheios ou desvia clientela para proveito próprio.

CELSO DELMANTO, citando Edward S. Rogers: a concorrência desleal se caracteriza por truques sujos (*dirty tricks*) impingidos pelo competidor desleal que os aplica para ganhar deslealmente a corrida.

(JUNIOR, 2016, p. 62 *apud* CAMALIER DA SILVA, 2009).

A concorrência desleal, é, portanto, a prática de um ato de divulgação, exploração e utilização através do emprego de meios ilícitos, ou uso sem a autorização de informações ou conteúdo confidencial inerente a um negócio, sendo utilizado para obtenção de vantagem comercial e econômica e causando prejuízos para outrem (JUNGMANN, 2010, p.50).

Para caracterizar a ocorrência de concorrência desleal, a Convenção de Paris, dispõe no artigo 10bis sendo todo ato contrário as práticas honestas em matéria industrial ou comercial, sendo expressamente proibidas, todas as práticas que possam gerar uma confusão ao consumidor, frente ao produto do concorrente (CONVENÇÃO DE PARIS, 1880).

Diante da inserção das empresas de comércio exterior no mercado internacional, seja através de produtos ou serviços, surgem outras necessidades jurídicas, como a proteção dos ativos de propriedade intelectual, conforme se vê:

A preocupação em proteger juridicamente os direitos de propriedade intelectual, deu-se depois de suscitado o desenvolvimento tecnológico em alguns Estados e adquiriu grande valor econômico pelo incremento

no fluxo comercial sem barreiras fronteiriças, o que demanda uma política homogênea devendo, portanto, as transações comerciais serem tratadas de forma igualitária no âmbito internacional, proporcionando maior segurança jurídica. Para inserir inovação no ambiente produtivo, deve-se considerar propriedade de bens incorpóreos, a propriedade intelectual, o bem mais valioso das firmas e das nações. Pois é em paralelo a elas que as empresas podem agregar valor a seus produtos e serviços, por meio do aproveitamento econômico dos ativos imateriais e assim torná-los mais competitivos no mercado. Pois, possibilita titularidade e exclusividade ao inventor (TOMIYOSHI, 2011, p. 104).

Compreendido o que é a concorrência desleal, verifica-se que ela pode ser caracterizada de diferentes frentes, do qual a presente pesquisa debruça-se na análise da incidência das práticas de concorrência desleal com enfoque na violação de propriedade intelectual.

Para isso, devemos compreender o que é a propriedade intelectual, esta que pode assim ser conceituada:

Propriedade Intelectual, ou PI, é a capacidade que o homem possui de criar e inventar, seja um conhecimento, tecnologia, saber etc. Abrange direitos inerentes de direitos de autoria como obras expressas seja de forma literal, artística, científica ou ainda os direitos conexos, através de interpretações artísticas, transmissões, radiofusão, entre outros. Como forma complementar, surge a Propriedade Industrial, do qual confere direitos pela criação de tecnologias, marcas, protegendo patentes, desenhos, marcas entre outros (INPI, 2020, p.5).

Roberto Luiz Silva, ainda complementa:

A propriedade intelectual, segundo a Organização Mundial de Propriedade Intelectual –OMPI, é um instituto jurídico que se refere a gama de direitos atribuídos pela lei aos produtos da atividade intelectual nos ramos industrial, científico, literário e artístico, como forma de salvaguardar os criadores e produtores de bens e serviços intelectuais através da outorga do direito de controlar, por determinado período de tempo, a confecção de seus produtos, conferindo-lhes, assim, expressão moral e econômica, e, por conseguinte, promovendo a criatividade e encorajando o comércio justo em prol do desenvolvimento econômico e social (SILVA, 2018, p.143).

Essa preocupação em proteger esses direitos, iniciou após os anos sessenta, frente as inovações produzidas por diversos países que resultaram na necessidade de regular em âmbito internacional, não apenas os bens que eram possíveis de calcular o seu valor de mercado, mas também os chamados bens intangíveis, objetivando a criação de um monopólio legal que assegure um tempo hábil para retorno de investidores sem depender de falhas tecnológicas REGMPE, Brasil-BR, V.7, Nº3, p. 01-17, Set./Out.2022 [www.revistas.editoraenterprising.net](http://www.revistas.editoraenterprising.net) Página 6

(CZELUSNIAK et al, 2011, p. 2).

Essa necessidade de proteção dos direitos intangíveis, em especial os de propriedade intelectual, podem ter grandes impactos aos negócios dos empreendedores da área de comércio exterior, uma vez que será visualizado alguns casos emblemáticos:

O caso Fuzzy é notório por ser uma marca brasileira de roupas femininas, criada na década de 1980 que fez muito sucesso nos anos 2000, passando a ser exportado para diversos países da América-latina utilizando os nomes “Fuzzy” “FuzzYoung” e “CrazyFuzzy”, entretanto, ao chegar na Europa e iniciar as vendas, foi surpreendida com uma notificação de outra empresa, solicitando que fosse paralisado as vendas por este já ser a titular das marcas desde 2006 (OMPI, 2022, p.10).

Esse é um exemplo claro do impacto que pode afetar o negócio, uma vez que caso esse concorrente que registre uma marca que não era sua, terá um benefício, uma vez que o consumidor irá consumir um produto, achando tratar-se de outra marca, ou ainda, utilizar o benefício do registro prévio para aguardar a empresa chegar no país e assim cobrar vantagem indevida.

Nesse sentido, esclarece José Roberto Junior:

Não há dúvidas de que, ao se assemelhar ao líder de seu segmento, o imitador terá um reconhecimento do consumidor sem que tenha investido para tanto. Frise-se que abordamos a imitação de elementos não necessários, não dotados de efeitos técnicos e também que ainda não sejam de uso comum ou vulgarizado pelos concorrentes, mas que, pelo investimento do imitado o elemento passou a ter valor econômico, e por esse exato motivo, passou a ser cobiçado por seus concorrentes (JUNIOR, 2016, p.66).

Outro caso emblemático, que deve ser analisado é o caso da Phantasy Brazil, sendo uma empresa brasileira de calçados voltados para surfistas. Os calçados fizeram muito sucesso após sua criação em 1997, tornando-se tendência nas praias, seja para os surfistas e banhistas. A marca foi registrada no Brasil, mas não em outros países. Com o tempo, a empresa passou a exportar para o Havaí e por fim, a Europa. Logo a empresa constatou que haviam diversas versões genéricas dos seus produtos com o mesmo design em diversos países, entretanto com outros nomes, semelhantes ao original (OMPI 2020, p. 6-7).

Percebe-se que por uma falta de cuidado, a marca perde de faturar milhares de reais, uma vez que empresas concorrentes, aproveitam dessas brechas para recriar e usar a marca no formato de seus interesses comerciais e lucrar indevidamente com a criação feita por outras empresas.

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

É notório que o uso indevido da marca, além de auferir prejuízo financeiro, pela impossibilidade do uso da marca no país escolhido, acarreta ainda, um enriquecimento ilícito para o detentor da marca, mesmo que de maneira desleal.

Essa necessidade de proteção afeta frentes muito além da proteção de direitos de propriedade intelectual propriamente ditos, isso porque, países que estabelecem políticas de proteção desses direitos, são mais atrativas aos olhos dos investidores, do qual o oposto, faz com que os investimentos sejam afastados e de certa forma retarda o avanço da produção tecnológica, de inovação e produção intelectual (CZELUSNIAK et Al 2011, p.5).

Sendo assim, é necessário que se utilizem de mecanismos que possam suprir essas falhas e possam proteger os reais detentores da marca, segredos industriais e demais ativos de Propriedade Intelectual de forma a não serem prejudicados com esse tipo de concorrência desleal.

### **3 MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA VIOLAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A CONCORRÊNCIA DESLEAL NO CENÁRIO INTERNACIONAL**

A propriedade intelectual, passou por um longo período histórico até dispor de mecanismos de proteção mais assertivos, do qual fez-se necessário a tipificação e o apoio global de diversos organismos governamentais para a criação de instrumentos legais que possam coibir esse tipo de práticas desleais e nocivas ao comércio como um todo, do qual será verificado esse contexto histórico até o cenário atual.

Os aspectos protetivos desses direitos iniciaram na Roma antiga, através da necessidade da regulação de um setor que cuidasse especificamente desses temas. Tinha como objetivo controlar as informações que corriam pela cidade e garantir o caráter político-religioso dos monarcas. Porém, foi somente com a Revolução Industrial que com o ascendente desenvolvimento tecnológico, fez-se necessário a criação de um tratado internacional para proteger as criações intelectuais e industriais (SILVA, 2018, p.144).

Entretanto, essa proteção a nível internacional, só aconteceu no ano de 1883 em Paris, do qual um acordo chamado de Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, teve como objetivo principal resguardar os direitos dos inventores e impedir que suas criações fossem copiadas (MACEDO et al, 2000, p.17).

Logo após, surge em 1886, a Convenção de Berna para a Proteção de Trabalhos Artísticos e Literários, em 1893 foi criado o Escritório Internacional para a Proteção da Propriedade Intelectual – BIRPI, que em 1974 tornou-se uma agência chamada Organização

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

Mundial da Propriedade Intelectual. Já no início dos anos 90, surge o ACORDO TRIPS, prevendo um rol de proteção dos direitos de PI a nível internacional (SILVA, 2018, p.144).

Passado esse desenvolver histórico, esses acontecimentos deram base para que atualmente existam organismos internacionais que possam coibir as práticas da violação da propriedade intelectual e concorrência desleal, do qual serão vistas algumas maneiras de proteger os ativos de propriedade intelectual, garantindo mais segurança aos negócios das empresas de comercio exterior no cenário internacional.

O empreendedor de comercio exterior que deseja expandir para outros países com seus produtos e serviços, deve levar em conta que adquirir a propriedade intelectual nos países que deseja atuar é essencial, pois, os ativos de PI, patentes, desenhos e modelos podem estar expostos a ganância e meios ardilosos da concorrência desleal. Sendo assim, é mister observar que os custos para registro no exterior são altos, além que cada país exige a tradução para o idioma local (OMPI, 2020, p.15).

A OMPI, através de um sistema de distribuição, protege cada ativo de PI, o Tratado de Budapeste resguarda a obtenção de patentes, o Acordo de Haia - desenhos e modelos industriais, Acordo de Lisboa – indicações geográficas, Protocolo de Madri – registro de marcas no mundo todo, PCT - Tratado de Cooperação de Patentes – patentes e invenções a nível internacional (OMPI, 2020, p.18).

No Brasil esses direitos de proteção são resguardados pela Constituição Federal no artigo 5º, XXIX, assegurando aos autores, proprietários de marcas, criações industriais o direito pela criação, entretanto, no cenário internacional a preocupação surge diante das múltiplas jurisdições e acordos que se aplicam para cada controvérsia.

Quanto aos abusos praticados, que são alvo de preocupação no cenário externo, como uma prática de concorrência desleal, leciona Ângelo Gamba Prata De Carvalho:

Observe-se que eventuais abusos advindos dos direitos de propriedade intelectual têm lugar sobretudo em duas situações: no procedimento de registro, cujas morosidade e obscuridade (mesmo em razão de sua natureza eminentemente técnica) podem abrir espaço para diversos abusos capazes de ensejar a concessão ou exploração fraudulenta; e no exercício de tais direitos, tendo em vista que os legítimos titulares de patentes podem abusivamente exigir o pagamento de royalties ou impor condições desarrazoadas a concorrentes (CARVALHO, 2019, p.152).

Portanto, identificados esses abusos de direitos, são necessárias a adoção de procedimentos que resguardecam essas empresas no cenário externo, validando o direito de propriedade intelectual, industrial, marcas, modelos comerciais e afins.

## Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

É notório observar que para que os pedidos internacionais possam ser solicitados, é necessário que o requerente possua um registro nacional, ou seja, registro de origem em seu país. Logo após, poderá utilizar de um dos tratados adequados ao país escolhido, comumente, o Tratado de Madri abarca a maior quantidade de países e com maior incidência comercial. Diante disso, deve submeter o pedido através da análise da OMPI, efetuar o pagamento das taxas, o órgão protetivo fará uma a verificação de todos os documentos e viabilidade e por fim, estando de acordo emitirá um certificado de uso internacional da marca (OMPI, p.8).

Ao instaurar-se um conflito oriundo pela violação da propriedade intelectual e concorrência desleal, o acordo TRIPS juntamente com a Organização Mundial do Comércio, junto aos países que assinaram o tratado, buscam tentar uma recomposição amistosa, do qual um colegiado especializado irá analisar cada caso e exporá seu parecer, possibilitando ainda, o direito de recorrer, desde que não se trate de fatos e sim direitos como base das alegações do recurso (CARVALHO, 2019, p.165).

Entretanto, diante da existência desses órgãos julgadores, existem as práticas do abuso de petição nesses órgãos, o que vem sendo chamado de *Sham Litigation*:

Entretanto, como atualmente já há uma grande quantidade de normas reguladoras da propriedade intelectual e do direito concorrencial, aliados à uma estrutura processual que permite decisões liminares ágeis, no sentido de preservar o objeto do litígio ou antecipar os efeitos da sentença, muitos empresários acabam por utilizar de forma abusiva de seu direito ao acesso ao judiciário e de petição, iniciando lides temerárias, das quais não possuem chance de sucesso apenas para obstar o acesso de concorrentes ao mercado. Para isso utilizam-se da organização processual estatal, e, na maioria das vezes, de toda a sua estrutura burocrática e custosa (FERNANDES, 2019, p.73).

Essa ocorrência de *Sham Litigation*, embora trazida para conhecimento, a presente pesquisa não buscará aprofundar esse aspecto, trazendo apenas como forma geral, tendo como foco a análise das demais praticas de concorrência desleal de violação de propriedade intelectual.

Verifica-se, que antes de adentrar em um país para inicio de operações comerciais, as empresas de comercio exterior devem primordialmente proteger seus bens de propriedade intelectual, no país de origem, do qual aquele que for violado de sua propriedade intelectual no exterior poderá acionar órgãos protetivos, diminuindo o risco das empresas de comércio exterior de serem surpreendidas com demandas judiciais e acarretando na economia pela

desnecessidade de remoção de produtos do comércio.

## CONCLUSÕES

O presente trabalho, analisou a influência das práticas de concorrência desleal que possam violar ou causar prejuízos para as empresas de comércio exterior em seus direitos de propriedade intelectual frente ao fenômeno da internacionalização empresarial para o exterior.

Identificou-se que a internacionalização tem sido um fenômeno crescente, embora tenha iniciado em VIII A.C. com a rota da seda que ligava o oriente do ocidente, nos últimos anos tem mobilizado bilhões de reais e representa significativo impacto no PIB – Produto Interno Bruto brasileiro, do qual, ao passo que as exportações cresceram 11% do ano de 1995 a 2011, correspondeu a 3% de aumento anual do PIB.

Isso denota que as empresas de comércio exterior correspondem a uma fatia expressiva do comércio e economia brasileira, uma vez que diante da exponencial crescente, a necessidade de levar seus produtos para outros países diante da globalização e o capitalismo extremamente competitivo, deixou de ser um status corporativo e sim uma necessidade de sobrevivência.

Frente ao exposto, em que pese esse fenômeno da internacionalização para outros países tenha um aspecto positivo no sentido de destravar oportunidades comerciais e negócios de maior valor, para que esses empreendedores de comércio exterior possam encontrar um ambiente saudável, precisam desviar de certas práticas comerciais que são adotadas não somente no Brasil, mas fora dele, diante da concorrência desleal.

No tópico 2, identificou-se o que é a concorrência desleal e os impactos para com as empresas de comércio exterior, uma vez que foram analisados casos práticos dos prejuízos e resultados que essas violações, oriundas de aproveitadores e empresas que buscam o enriquecimento ilícito, causando prejuízos consideráveis aos empreendedores.

Essas práticas de concorrência desleal, faz com que outras empresas façam um registro prévio da marca de outro país, causando um impacto para o empreendedor à determinada empresa iniciar a expansão comercial internacional é surpreendida por já possuir um registro prévio, sendo vítima de uma espécie de “estelionato comercial”, fazendo com que os empreendedores devam se atentar muito além das preocupações em atingir novos países, mas proteger seus ativos de PI previamente.

Através da análise de casos práticos, identificou-se que além da pirataria, a utilização e registro prévio de marcas de outras empresas como forma de suspender as vendas e atividades

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

das empresas no país em troca de uma fatia de comissão, cria um monopólio extremamente competitivo e nocivo para esses empreendedores que buscam sua expansão no cenário externo.

No tópico 3, fez-se um aparato histórico verificando toda a trajetória da necessidade de tipificação dos direitos de PI, passando desde a Roma Antiga, até a implementação de uma organização mundial de proteção desses direitos o OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual, tendo sua sede em Genebra na Suíça.

Após intensos debates para estipular uma proteção mais incisiva, através de congressos, cúpulas, tratados, chegou-se a uma legislação mais robusta, composta por tratados, dos quais os países signatários asseguram e disponibilizam alternativas para que os empreendedores de comércio exterior possam proteger e assegurar que suas marcas, ativos de PI, segredos industriais e quaisquer outros ativos intangíveis de PI estejam seguros.

Para isso, verificou-se a necessidade da adoção previa da internacionalização para outros países de uma auditoria de ativos de PI na empresa, de forma a fazer um levantamento e identificar quais mecanismos serão adotados para cada ativo e os tipos de proteção necessários.

Após essa identificação, necessário se faz o registro nacional, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que após o registro no escritório “de origem”, após levantamento de documentações, pagamento de taxas, poderá realizar o protocolo de entrada no Registro Internacional da marca.

Ao passo que a criação de órgãos e recursos administrativos para análise de casos de violação de propriedade intelectual aumentou, verificou-se ainda, o fenômeno da *Sham Litigation*, como sendo o abuso do direito de petição para tentar prejudicar direitos de propriedade intelectual de empresas concorrentes.

Destacou-se ainda que devem ser observados quais os países que se objetiva ingressar com o registro de marca, bem como proteção de demais ativos de PI, pois, cada país possui um tipo de jurisdição e portanto, a verificação de qual o tratado de cooperação internacional de propriedade intelectual deve ser aplicado.

Após verificados todos os pressupostos inerentes a proteção da propriedade intelectual sob a ótica internacional, o empreendedor que busca inserir-se no cenário externo terá muito mais credibilidade perante investidores e ainda, mais segurança perante clientes.

Como consequência final, além do prestígio internacional, status perante outras marcas, o empreendedor de comércio exterior que ao avançar com suas operações para o cenário REGMPE, Brasil-BR, V.7, N°3, p. 01-17, Set./Out.2022 [www.revistas.editoraenterprising.net](http://www.revistas.editoraenterprising.net) Página 12

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

internacional respaldado da proteção de propriedade intelectual, terá um retorno financeiro muito mais expressivo, uma vez que não corre riscos de surpresas na solicitação de domínio de marcas, patentes, ou ainda, retirada de produtos de circulação pela não detenção dos direitos de Propriedade Intelectual.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Carlos Barnabé. O comportamento do Comércio Internacional no Século XXI: do Capitalismo Industrial. **Revista Brasileira de Comercio Exterior**. Ano XXXIV. N 142, Janeiro, Fevereiro e Marco de 2020. p. 15. Disponível em: [http://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/rbce142\\_LuizBarnabe.pdf](http://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/rbce142_LuizBarnabe.pdf). Acesso em 10 de abr 2022.

CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. OS EFEITOS DOS EXCLUSIVE MARKETING RIGHTS SOBRE A CONCORRÊNCIA. **Revista da Propriedade Intelectual, Direito Contemporâneo e Constituição**. E-ISSN: 2316-8080. Aracaju: PIDCC, v. 13, n. 1, fev. 2019. Disponível em: <http://pidcc.com.br/br/edicao-atual>. Acesso em: 13 mar. 2019.

Convenção de Paris. Prevê sobre a proteção de propriedade industrial a nível internacional. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/cup.pdf>. Acessado em 15 abr 2022.

CZELUSNIAK, Vivian Amaro; DERGINT, Dario Eduardo Amaral; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; CZELUSNIAK, Dani Juliano. Propriedade Intelectual e as Políticas de Comércio Internacional. **Revista Tecnologia e Sociedade**. DOI: 10.3895/rts.v7n13.2578. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2578>. Acessado em 14 abr 2022.

**e comércio exterior de serviços do Brasil no período de 2014 a 2018**. Revista Catarinense De Economia – Vol. 4 N. 2 – 2020 - Issn 2527-1180.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. **A PROPRIEDADE INTELECTUAL E O COMÉRCIO EXTERIOR: Conhecendo Oportunidades Para Seu Negócio**. Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/pi\\_e\\_comercio\\_exterior\\_inpi\\_e\\_apex.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/pi_e_comercio_exterior_inpi_e_apex.pdf). Acessado em 13 abr 2022.

REGMPE, Brasil-BR, V.7, Nº3, p. 01-17, Set./Out.2022 [www.revistas.editoraenterprising.net](http://www.revistas.editoraenterprising.net) Página 13

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

INPI. Expressão criativa: uma introdução ao direito de autor e aos direitos conexos para pequenas e médias empresas/ **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. – Rio de Janeiro: INPI, 2013.

JUNGMANN, Diana de Mello. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário** / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti. – Brasília: IEL, 2010.

JUNIOR, José Roberto de. **Concorrência desleal: atos de imitação não confusivos**. **Rev. de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência** | e-ISSN: 2526-0014| Brasília | v. 2 | n. 1 | p. 59 - 76 | Jan/Jun. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/920/914>. Acessado em 12 abr 2022.

LIMA; Araken Alves de Lima; LESSAK, Alisson Luiz; ARRABAL, Alejandro Knaesel; LUZ, Mauro Catharino Vieira da; GONÇALVES, Bruna Luiza. **Direitos de propriedade intelectual MACEDO, MFG., and BARBOSA, ALF. Patentes, pesquisa & desenvolvimento: um manual de propriedade intelectual [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000. 164 p. ISBN 85-85676-78- 7. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 16 abr 2022.

MATOS, E. L. de; VIANA, L. S.; OLIVEIRA, V. L. S. de. Internacionalização das empresas brasileiras: como potencializar as oportunidades e enfrentar desafios. **In: C@LEA – Cadernos de Aulas do LEA**, n. 4, p. 23- , Ilhéus – BA, nov. 2015. Disponível em: [http://www.uesc.br/revistas/calea/edicoes/rev4\\_artigo2.pdf](http://www.uesc.br/revistas/calea/edicoes/rev4_artigo2.pdf). Acessado em 11 abr 2022.

MESQUITA, Romeu Bonk; MERLO, Edgard Monforte; GREMAUD, Amaury Patrick; panorama do comércio exterior brasileiro: evolução dos principais parceiros e produtos (1997-2020). **Cadernos Prolam/USP - Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 20, n. 39, jan./jun. 2021. ISSN: 1676-6288. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/178485/173661>. Acessado em 10 abr 2022.

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual, – Academia OMPI – **Curso Executivo de Propriedade Intelectual e Exportações - DL 730. Módulo 1.**

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual, – Academia OMPI – **Curso Executivo de Propriedade Intelectual e Exportações - DL 730. Módulo 2.**

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **O Acordo de Madrid relativo ao Registro Internacional de Marcas e o Protocolo referente a este Acordo: Objetivos, Principais Características, Vantagens.** Publicação OMPI N° 418 (P) ISBN 92-805-1313-7. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/marks/418/wipo\\_pub\\_418.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/marks/418/wipo_pub_418.pdf). Acessado em: 20 abr 2022.

PORTAL DA INDUSTRIA. **Exportação no Brasil: presença no mercado global.** Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/exportacao-e-comercio-exterior/>. Acessado em 10 abr 2022.

SILVA, Fernanda Aparecida; GOMES, Marília Fernandes Maciel de; ALMEIDA, Fernanda Maria de; MENDONÇA, Talles Girardi de; ROSADO, Patrícia Lopes. Comércio internacional e crescimento econômico: uma análise considerando os setores e a assimetria de crescimento dos estados. **Revista do Departamento de Ciências Econômicas da UFMG. v.28 n.3 p.807-848. 2018 Nova Economia.** Disponível em <https://www.scielo.br/j/neco/a/FvdWNQOccxy5ShMcc5QpTvL/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em 10 abr 2022.

SILVA, ROBERTO LUIZ. **O acordo trips e os padrões internacionais de proteção da propriedade intelectual.** Rev.de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência| e-ISSN: 2526-0014| Salvador | v. 4 | n. 1 | p. 140–159|Jan/Jun. 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/4412/pdf>. Acessado em 15 abr 2022.

TOMIYOSHI, Talisa Estefania Thomaz. Desenvolvimento através da concorrência e da inovação tecnológica. **Revista de Direito da Concorrência nº 24 – setembro/2011.** p. 104. Disponível em: <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedireitodaconcorrenca/article/view/929/513>. REGMPE, Brasil-BR, V.7, N°3, p. 01-17, Set./Out.2022 [www.revistas.editoraenterprising.net](http://www.revistas.editoraenterprising.net) Página 15

Acesso em 10 abr de 2022.

Concorrência desleal e a violação da Propriedade Intelectual das empresas de comércio exterior no cenário internacional.

**Unfair competition and the violation of Intellectual Property by foreign trade companies in the international scenario.**

**ABSTRACT**

The present study has the general objective of analyzing the unfair competition of foreign companies, in the face of intellectual property violation practices in the face of foreign trade companies in international expansion. With the phenomenon of globalization, the growing demand of Brazilian foreign trade for the foreign market highlights the need to protect the intellectual property of these brands created by these companies as a way of curbing unfair competition from other companies in the foreign market. In view of this, as specific objectives, we will seek to glimpse the impact of unfair competition on the business of foreign trade companies in the face of violation of their intellectual property by other companies. It is also sought to identify the protection mechanisms that can protect intellectual property abroad, in order to curb violation and consequently unfair competition in the international scenario. As a methodology applied to the present study, the deductive method and literature review were used.

**Key Words: Unfair competition; Intellectual property; Foreign trade; Globalization.**

## **REANUDAR**

El presente estudio tiene como objetivo general analizar la competencia desleal de las empresas extranjeras, frente a las prácticas de violación de la propiedad intelectual frente a las empresas de comercio exterior en expansión internacional. Con el fenómeno de la globalización, la creciente demanda del comercio exterior brasileño por el mercado externo destaca la necesidad de proteger la propiedad intelectual de marcas y productos, creados por estas empresas como una forma de frenar la competencia desleal de otras empresas. Ante ello, como objetivos específicos se buscará vislumbrar el impacto de la competencia desleal en los negocios de las empresas de comercio exterior frente a la violación de su propiedad intelectual por parte de otras empresas. También busca identificar los mecanismos de protección que pueden proteger la propiedad intelectual en el extranjero, con el fin de frenar las violaciones y reducir la competencia desleal en el escenario internacional. Como metodología aplicada al presente estudio se utilizó el método deductivo y la revisión bibliográfica.

**Palabras llave:** Competencia desleal; Propiedad intelectual; Comercio Exterior; globalización.